



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 221/2008

Abre Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.281, de 23 de outubro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil, e quinhentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

0800	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0804	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0804.0824401042.130	- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
	- FONTE DE RECURSOS 31860	
11650/3.3.90.30.00	- Material de Consumo	5.300,00
11652/3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	1.200,00
	- TOTAL.....	6.500,00

Art. 2º. Como recurso para a abertura do crédito mencionado no artigo anterior o Poder Executivo utilizar-se á do provável excesso de arrecadação da fonte **31860**, considerando a tendência nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de outubro de 2008.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


WANDERLEÁ DANTAS CORREA
Secretária de Administração e Fazenda

REPÚBLICA MUNICIPAL DE UMUARAMA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Umuarama

DECRETO Nº 21.100/08

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação de Umuarama.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 29 de Setembro de 2008.

ASSINATURA

Publicado no Umuarama Ilustrado de 30/09/08, p. 120.

DECRETO Nº 21.100/08
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

00.000,00
00,00
00.000,00

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação de Umuarama, em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 29 de Setembro de 2008.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 30/09/08 p. 120
DE N.º 423
UMUARAMA, 30/09/08
89
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO